

DΕ

3 688

LET

Dep. Afro Stefanini D.Of. 13/5/76

DE

MAIO

Chin o Município do PEDDA DEC

Cria o Município de PEDRA PRE TA e dá outras providências.

DE

1 976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica criado o Município de PEDRA PRE

TA, desmembrado de área do Município de Rondonópolis, com sede
na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - São os seguintes os limites do Muni cípio de Pedra Preta: - Inicia na Barra do Córrego Sucuri COM o Ribeirão Jurigue, pelo Córrego Sucuri acima até sua mais al ta cabeceira, daí numa linha reta rumo sul até encontrar o Ri p.ėlo beirão Ponta de Pedra numa distância regular de 35 Kms., Ribeirão Ponte de Pedra acima, margem direita até o ponto da divisa com o Município de Itiquira, daí em linha reta até en contrar o Ribeirão das Velhas numa distância de 16 Kms., divi sor natural com os Municípios de Itiquira, Alto Garças pelo Ri beirão das Velhas acima até o local denominado Aguas Emendadas nascentes dos Ribeirões das Velhas e Prata, pelo Ribeirão ta abaixo até sua foz com o Ribeirão Tadarimana, pelo Ribeirão Tadarimana abaixo até a barra do Córrego Nonogobo, daí em li nha reta pela divisa ocidental da gleba denominada Nonogobo até encontrar a linha ocidental da gleba denominada Azas numa tância regular de 18 Kms., por esta linha ocidental da gleba

Divore Many

Work IT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Azas numa distância aproximada de 34 Kms., até encontrar a linha divisória da área reserva dos índios Bororos, por esta divisa abaixo, numa distância aproximada de 4 Kms., até encontrar o Ribeirão Jurigue, por este abaixo até a barra do Ribeirão Sucuri, ponto de partida.

Artigo 3° - Nos termos da Lei Complementar número 1, o Município de PEDRA PRETA será instalado no dia 31 de janeiro de 1 977, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos no dia 15 de novembro de 1 976.

Artigo 4º - Enquanto não instalado o Município , cabe a Prefeitura Municipal de Rondonópolis manter os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrade on the.

58 v., 59, 59v., do livio competente.

Slai- 08/09/186.

Julian Julian

Charles Company

Educate le up sop